

EMENDA N° 05

I – Fica suprimido o art. 4° do PLE n° 015/17.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de preservar a redação, em vigor, do § 4° do art. 1° da Lei n° 7.958, de 08 de janeiro de 1997, que prevê que qualquer que seja o sistema de catracas adotado na cobrança das tarifas no transporte coletivo, as tripulações dos ônibus deverão ser sempre constituídas, no mínimo de motoristas e cobradores.

Salas das Sessões, 14 de outubro de 2019.


Vereador Paulinho Motorista,
PSB